



## PODER EXECUTIVO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

2099/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0304-0241, ROBERTO ZAMBON, Notificação Especial nº 2100/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0305-0053, CARLOS EDUARDO CHIAVEGATO, Notificação Especial nº 2101/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0305-0063, ROBERTO ZAMBON, Notificação Especial nº 2102/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0305-0073, LUIZ CARLOS SANTOS MARQUETTI, Notificação Especial nº 2103/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0309-0084, JONAS DA SILVA MASCARENHAS, Notificação Especial nº 2104/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0309-0301, ROSANGELA APARECIDA MARTINS, Notificação Especial nº 2105/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0309-0431, WALTER GANDOLPHI, Notificação Especial nº 2106/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0309-441, WALTER GANDOLPHI, Notificação Especial nº 2107/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0309-0451, HENRIQUE AUGUSTO GANDOLFI, Notificação Especial nº 2108/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0309-0461, HENRIQUE AUGUSTO GANDOLFI, Notificação Especial nº 2109/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0308-0053, ROBERTO ZAMBON, Notificação Especial nº 2110/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0308-0063, LUCIETE PIMENTEL, Notificação Especial nº 2111/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0308-0083, MILTON CESAR FERRETE, Notificação Especial nº 2112/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0308-0043, ANA MARIA FERREIRA VENDRAME, Notificação Especial nº 2113/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0308-0440, ANA MARIA FERREIRA VENDRAME, Notificação Especial nº 2114/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0308-0470, VALQUIRIO ANTONIO STACHELKI, Notificação Especial nº 2115/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0308-0535, WALTER GANDOLPHI, Notificação Especial nº 2116/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0309-0260, NADIR DA SILVA, Notificação Especial nº 2117/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0306-0205, GUILHERME RODRIGUES RIBEIRO, Notificação Especial nº 2118/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0306-0215, GERALDO JOSÉ ADABO, Notificação Especial nº 2119/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0307-0050, JOSÉ FRANCISCO BOMBARDA, Notificação Especial nº 2120/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0307-0090, GERALDO APARECIDO FONTES, Notificação Especial nº 2121/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0307-0180, ANA MARIA SUATE, Notificação Especial nº 2122/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0307-0246, EDIFICA-

RE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, Notificação Especial nº 2123/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0307-0326, BENEDITO TAVARES DE CAMARA, Notificação Especial nº 2124/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 04-0308-0093, MILTON CESAR FERRETE, Notificação Especial nº 2125/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 02-0004-0096, RODOLFO GASTALDO, Notificação Especial nº 2126/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 02-0004-0136, RODOLFO GASTALDO, Notificação Especial nº 2127/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 02-0004-0149, RODOLFO GASTALDO, Notificação Especial nº 21268/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 02-0014-0670, IVETTE DE LAZARI DAL CORSO, Notificação Especial nº 2129/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 02-0040-0362, MARIA ELIZABETH MENDES PELEGRINE, Notificação Especial nº 2130/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 02-0176-0480, DOROTI MALDONADO ROJAS GARDEZANI, Notificação Especial nº 2131/2017, de 07/12/2017.

-Cadastro Municipal 02-0514-0046, JOSÉ ANTONIO PENNA, Notificação Especial nº 2132/2017, de 12/12/2017.

-Cadastro Municipal 03-0234-0253, MARIA DAS DORES FREITAS, Notificação Especial nº 2133/2017, de 12/12/2017.

-Cadastro Municipal 03-234-0273, MARIA DAS DORES FREITAS, Notificação Especial nº 2134/2017, de 12/12/2017.

Têm os proprietários supracitados, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste, para providenciar a limpeza dos imóveis, conforme artigo acima especificado; findado o prazo acima, os mesmos estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente.

Para conhecimento dos proprietários e a fim de cumprir-se o determinado no artigo 459º, item II desta mesma Lei, é afixado o presente EDITAL.

Jaguariúna, 12 de Dezembro de 2017.

Lucas Gabriel Lopes

Diretor de serviços públicos  
Secretaria de Obras e serviços

## SECRETARIA DE GOVERNO

## CONTINUAÇÃO

**LEI Nº 2.456, de 08 de dezembro de 2017.**

**Ratifica a primeira alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, e dá outras providências.**

**MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte**

**lei:**

**Art. 1º Fica RATIFICADA a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções (convertido em contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, para acréscimos e supressões no Anexo I, do citado Protocolo, conforme autorizado na 12ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ.**

**Art. 2º Faz parte da presente lei e desta é indissociável, o Anexo I – quadro de empregos públicos e salários, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, cujos acréscimos de empregos públicos serão providos mediante concurso público.**

**Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da ARES-PCJ.**

**Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando-se o Anexo I, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, aprovado pela Lei Municipal nº 2.029, de 22 de dezembro de 2010.**

**Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 08 de dezembro de 2017.**

**MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito**

**Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.**

**VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo**

## 1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

**Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, de livre indicação do Presidente da Agência Reguladora PCJ, submetido à aprovação da Assembleia Geral.**

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
1	Diretor Geral	40 horas	150
1	Diretor Técnico-Operacional	40 horas	148
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas	148
3	Procurador Jurídico	40 horas	120
2	Ouvidor	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental)	40 horas	110
4	Analista de	40 horas	110

	Fiscalização e Regulação (Área - Biologia)		
6	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)	40 horas	110
8	Assistente Administrativo	40 horas	60
3	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	20

## 2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

**EMPREGO: Diretor Geral**  
**REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 150**  
**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.**

**EMPREGO: Diretor Técnico-Operacional**  
**REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148**  
**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.**

**EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro**  
**REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148**  
**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.**

**EMPREGO: Procurador Jurídico**  
**REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120**  
**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.**

**EMPREGO: Ouvidor**  
**REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110**  
**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.**

**EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária**  
**REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110**  
**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino**



PODER EXECUTIVO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Ambiental com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis/Economia/Admi-

nistração REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Assistente Administrativo REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico, completo.

EMPREGO: Auxiliar de Serviços Gerais REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 20 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo.

3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL

Table with 8 columns: Nível, Salário, Nível, Salário, Nível, Salário, Nível, Salário. It lists salary levels from 1 to 45 and corresponding amounts.

4 - PROGRESSÕES SALARIAIS

4.1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

4.2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

4.3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) progressão vertical por tempo de serviço: é a progressão do emprego conforme seu tempo de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência; B) PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO: É A CONTÍNUA ATUALIZAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO EMPREGO PARA O APRIMORAMENTO DO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES. A PRIMEIRA PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO SERÁ EFETUADA A PARTIR DA CONCLUSÃO DO PERÍODO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

4.4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) de três níveis no empregado por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;

e) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

f) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

4.5 - Para fazer a análise da correlação da

titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

4.6 - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

5 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS

5.1 - Ficam delegados à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ).

LEI Nº 2.457, de 08 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a instituição do programa JAGUARIÚNA EM DIA para redução da dívida pública consolidada ou fundada, na forma que especifica.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa JAGUARIÚNA EM DIA destinado à redução da dívida pública consolidada ou fundada, conforme os critérios e condições previstos nesta lei.

Art. 2º O programa JAGUARIÚNA EM DIA pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a dívida consolidada ou fundada.

Parágrafo único. Considera-se dívida pública consolidada ou fundada, o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município de Jaguariúna, assumidas até 31 de dezembro de 2016 em virtude de leis, contratos, convênios, tratados, transações, acordos e compromissos de exigibilidade superior a 12 (doze) meses.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar a dívida consolidada ou fundada em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, de acordo com a disponibilidade financeira da Municipalidade, mediante a concessão de um desconto de, no mínimo, 10% (dez por cento) do montante atualizado da dívida pública, incluindo o principal, atualização monetária e juros de mora.

Parágrafo único. A dívida pública consolidada ou fundada, mesmo que em fase de cobrança judicial em ação proposta pelo credor, inclusive